



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

DECISÃO ADMINISTRATIVA

RECORRENTE: EMPRESA R. BRAGA ROSENDO LTDA

RECORRIDO: MSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 150/2020

DOS FATOS:

Em síntese, trata-se de futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, manutenção, sepultamento e exumação para o Cemitério, mediante o regime de execução indireta, com natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra na modalidade Pregão Eletrônico n. 150/2020 sob o sistema de Registro de Preços, tipo: menor preço por item com valor estimado máximo previsto de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), bem como previsão orçamentária inexistente para registro de preços (conforme Parecer Contábil 445/2020, em 28 de dezembro de 2020).

A empresa R. BRAGA ROSENDO LTDA, interpôs RECURSO em face da licitante MSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, referente ao Certame epigrafado, com a argumentação de que a certidão federal da empresa vencedora do certame estaria irregular, sendo emitida em 10/10/2019, com vencimento em data de 20/04/2020; alvará da prefeitura estaria com data de 2019; atestado de capacidade técnica operacional incompatível com o objeto da licitação e, planilha incompatível em que pese os itens de uniformes e materiais, ou seja, valores irrisórios com o de mercado.

Por fim requereu a desclassificação da empresa MSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

A empresa foi notificada a respeito do recurso interposto pela empresa **EMPRESA R. BRAGA ROSENDO LTDA**, tendo o direito de apresentar contra razões, o que o fez, conforme fls.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190

A Procuradoria Jurídica manifestou-se no sentido de que o Recurso Administrativo apresentado não passou pelo julgamento da autoridade competente, conforme determinação do art. 13, inc. IV, e art. 17, inc. VII, do Decreto Federal n. 10.024/2019, e item 17.6, “c”, do Edital de Pregão Eletrônico n. 150/2020.

Para solução do problema, encaminhou-se os autos para decisão da autoridade competente sobre o recurso apresentado pela empresa, vez que o pregoeiro manteve a decisão impugnada.

Esta é a síntese do necessário.

DO DIREITO:

Não assiste razão o pleito da Recorrente quando pretende ver a empresa MSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, vejamos:

Em que pese a Certidão Negativa de Débitos Federais, a empresa MSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, foi credenciada no certame como empresa enquadrada como Micro Empresa, o que lhe dá direito ao beneplácito da Lei 123/2006.

Reza o art. 43 da LC 123/06:

As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar n° 155, de 2016).

Portanto, o benefício reside na regularização tardia da certidão irregular, ou seja, a empresa deve apresentar toda documentação exigida e caso exista alguma restrição poderá regularizar tardiamente, gozando do direito concedido as microempresas e empresas de pequeno porte e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190

conforme ficou demonstrado no procedimento licitatório, a empresa atendeu a esse requisito, quando no prazo legal, regularizou sua situação em que pese aos débitos federais.

No que tange ao alvará da prefeitura estar datado de 2019, foi feita diligência junto a empresa Recorrida para que a mesma se manifestasse o que o fez nos seguintes termos:

Em respeito a indagação acima, no que tange o alvará de funcionamento, quanto ao questionamento sobre a suposta validade do mesmo, depois de consultas jurídicas perante o executivo municipal, sede da empresa, apresentamos o seguinte argumento.

O Alvará pode ser liberado de três formas: definitivo, provisório ou a título precário. Nos casos de atividades de baixo risco (escritórios, pequenas lojas de mercadorias não perigosas, barbearias etc.) a Administração Municipal libera geralmente o Alvará Definitivo, não havendo necessidade de renová-lo anualmente. Quando se trata de atividade de alto risco (indústrias, escolas, hospitais, postos de combustíveis etc.) a Administração Municipal libera o chamado Alvará Provisório, ou Alvará renovável a cada ano. O motivo é de manter maior controle sobre tais Estabelecimentos, efetuando vistorias anuais, além de exigir certificados atualizados do Corpo de Bombeiros. E quando for Estabelecimento temporário ou de atividade rudimentar (circos, quiosques, pequenos comércios da periferia etc.) a Administração Municipal emite a chamada Autorização a Título Precário, podendo ter, ou não, prazo determinado de validade. Importante: nada impede que uma autorização a título precário dependa do certificado do Corpo de Bombeiros, como é o caso de circo ou parque de diversões.

Pois bem, após indagar o município sobre a questão da validade do alvará de funcionamento, o mesmo foi explicado para nós da seguinte forma. Não existe validade do alvará de funcionamento, em respeito ao Código Tributário Nacional e a Carta Magna - nossa constituição, vejamos:

A Constituição Federal de 1988, estabelece os princípios da livre iniciativa e liberdade econômica, que seriam, em tese a liberdade de exercer atividade econômica no território nacional sem a estipulação de prazo, ou seja, não se deve reger prazo determinado para um empresário exercer sua atividade.

Já o Código Tributário Nacional estabelece que as atividades desempenhadas por determinado ramo empresarial é que vai atribuir a carga tributária que a mesma estará sujeita, ai entra a questão do alvará de funcionamento, sendo ele definitivo, que em casos de alteração empresarial, ai surge a obrigatoriedade da mesma emitir novo alvará com as alterações necessárias inerentes a sua atividade, para que dessa forma ocorra a tributação ao qual esteja sujeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira. 190

A empresa MSERV SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 32.650.250/0001-63, conforme pode observar nos demais documentos de sua habilitação não apresentou nenhuma alteração, seja no seu endereço, quanto nas suas atividades, fato esse que é possível a averiguação, com base na conciliação do alvará apresentado, com o cartão do CNPJ que pode ser emitido a qualquer momento no sito da receita federal.

Ocorre ilustríssimo pregoeiro, que a sistemática funciona da seguinte maneira, conforme demonstrado na peça de nossa contra razão, o que os municípios promovem anualmente é uma fiscalização, única e exclusivamente a fim de verificar se a organização ocorreu alguma alteração cadastral (Endereço, atividades) para que perante essa fiscalização e se por ventura alguma seja constatado alguma alteração, o executivo municipal promova sua alteração cadastral e conseqüentemente a EMISSÃO DE UM NOVO ALVARÁ, fato esse necessário apenas quando exista alguma alteração. Para que esse fato ocorra anualmente, se faz necessário, através da empresa o recolhimento de taxas inerentes ao alvará que seriam a taxa do serviço dessa fiscalização.

Se não existisse esses recolhimentos e fosse constatado através da conciliação do alvará de funcionamento com o cartão do CNPJ, uma possível divergência cadastral, com toda a certeza esse alvará estaria inválido, não por causa do período, pois conforme mencionado, não existe prazo legal ante a sua validade, porém existiu alteração cadastral e o mesmo a partir dessa alteração perdeu sua validade, pois a autorização que antes era para desempenhar em um determinado endereço, as atividades ali elencadas acabaram por serem alteradas. Fato esse que não existe, pois conforme mencionado não existiu nenhuma alteração cadastral tendo nosso alvará a total validade, inclusive que o próprio executivo municipal promove anualmente a fiscalização do mesmo, pois temos perante o executivo municipal total adimplência tributária (Impostos, Taxas e Contribuições). Fato esse que é possível verificar através da própria Certidão Negativa de Débitos ao qual demonstra nossa adimplência, além de é claro, na nossa peça de contra razão explicamos passo a passo para verificar nossa adimplência perante o executivo municipal quanto as taxas anuais do alvará. A consulta é eletrônica e pode ser verificada no sito do executivo municipal.

Em suma pregoeiro, o que nos foi passado e verificado o embasamento, o alvará de funcionamento, só se perde a validade caso exista alteração cadastral da empresa em questão, aí a necessidade de emissão de um novo alvará, pois as informações do antigo alvará que a empresa estava autorizada já não são mais as mesmas. É o que diz a constituição federal e o código tributário nacional, chamo atenção para observar o próprio alvará, e observar o enunciado em seu preambulo:

A legislação trata que o alvará só sofre alteração se a empresa também sofre alteração. Na oportunidade pregoeiro, deixo aqui a observação que o executivo municipal de Cornélio Procópio se coloca a disposição do excelentíssimo para prestar quaisquer demais esclarecimentos. Pregoeiro, aproveitando também trazemos a disposição de vossa excelência a Certidão Negativa Econômica da nossa empresa, que seria a certidão ante a uma possível inadimplência da mesma, mas lá encontra-se o código de atividade econômica municipal que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190

a mesma é cadastrada e se refere as atividades voltadas ao nosso alvará de funcionamento, além é claro de demonstrar o endereço que a mesma se encontra, mais uma vez verifica-se, NÃO EXISTE ALTERAÇÃO NENHUMA QUANTO A EMPRESA, POR ISSO O ALVARÁ PERMANECE VIGENTE.

Como o instrumento convocatório, é claro ao pedir um comprovante da nossa inscrição municipal afim de comprovar nossa vigência e também nossa atividade, com isso trazemos uma das nossas ultimas notas emitidas, fato que pode se verificar que a inscrição estadual é vigente e inclusive que atividade é vigente. Pregoeiro, se houve-se alguma mudança cadastral da nossa empresa, o alvará em questão não seria válido, e se tivéssemos portando apenas esse alvará, significaria que o executivo municipal não havia feito a fiscalização afim de averiguar a alteração, então não apresentaríamos Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte Municipal, tampouco a Certidão Negativa Econômico, pois como uma administração pública forneceria essa Certidão Negativa Econômico (Onde consta as informações de atividades e endereço da empresa), se a mesma não fiscalizou se existiu alguma alteração?

No mais pregoeiro, comprovamos a vigência válida do nosso alvará de funcionamento, e destacamos a disponibilização da Prefeitura de Cornélio de Procópio, e claro, a nossa para prestar quaisquer demais esclarecimentos. “

Diante da solicitação da empresa Recorrente informo que foi realizada na data do dia 24/02/2021, diligência ao Departamento de Tributação do Município de Cornélio Procópio, junto do servidor Eric, o qual nos mencionou que o alvará de licença não há vencimento e que de acordo com o Código Tributário Nacional estabelece que as atividades desempenhadas por determinado ramo empresarial é que vai atribuir a carga tributária que a mesma estará sujeita, ai entra a questão do alvará de funcionamento, sendo ele definitivo, que em casos de alteração empresarial, ai surge a obrigatoriedade da mesma emitir novo alvará com as alterações necessárias inerentes a sua atividade, para que dessa forma ocorra a tributação ao qual esteja sujeito.

Portanto, o alvará só perde a validade caso exista alteração cadastral da empresa, aí sim a necessidade de emissão de um novo alvará, pois as informações do antigo alvará que a empresa estava autorizada já não são mais as mesmas. É o que diz a constituição federal e o código tributário nacional.

Com relação a capacidade técnica operacional, o que podemos observar quanto as orientações do TCU sobre este assunto é que nas contratações de serviços de terceirização “serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra”, fica muito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

claro que a licitante tem que ter a capacidade quanto a mão de obra e na gestão administrativa dos “serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra”.

Por fim, sobre o erro na planilha, o TCU tem se manifestado que quanto a erros nas planilhas de custos:

§ 2º Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3 de 16 de outubro de 2009)”

Quanto a manifestação do TCU referente a planilha de custos, é claro que a mesma pode ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

DECISÃO:

Diante do exposto é a presente para conhecer do Recurso interposto, e no mérito negar-lhe provimento, por tudo que foi exposto, mantendo-se, assim a decisão que habilitou a empresa MSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, no procedimento em comento.

Dê-se ciência do decidido a Procuradoria Jurídica, Departamento de Licitação, empresa Recorrida e a empresa Recorrente R. BRAGA ROSENDO LTDA.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 78º da Emancipação Política.

Andará, 03 de março de 2021.

Ione Elisabeth Alves Abib

Prefeita Municipal